



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano • Nº 869

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Decreto Nº 42/2020** - Dispõe Sobre a Prorrogação das Medidas Restritivas Impostas Pelo Decreto Nº 32/2020 e da Outras Providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

DECRETO Nº 42/2020

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas impostas pelo decreto nº 32/2020 e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHODIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 inciso IX e 74.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar adisseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinado a prorrogação das medidas restritivas impostas pelo decreto nº 32/2020, exceto da parte que trata da realização de cultos, celebrações de missas e outras atividades religiosas, abertura de bares, restaurantes e lanchonetes e academia de ginástica até o dia 15 de junho de 2020.

Art. 2º Fica permitido a realização de cultos, celebrações de missas e/ou outras atividades religiosas, desde que atendam as seguintes recomendações:

Limite de máximo de pessoas por evento será definido de acordo com a metragem do espaço local;

Higienização de todo o estabelecimento antes e após o evento;

Distância mínima de 2,0 metros entre uma pessoa e outra;

Obrigatório o uso de mascaras;

Obrigatório o fornecimento de álcool 70% na entrada para uso de todas as pessoas e disponibilização de sabonete líquido e papel toalha nos banheiros.

Intervalo mínimo de 48 horas entre os cultos;

Organização do fluxo da entrada e saída dos fieis de forma individual,

Controle rigoroso da quantidade de pessoas permitidas a cada estabelecimento, conforme autorização prévia da vigilância sanitária;

Divulgar aos membros todas as recomendações dispostas desse decreto;

Disponibilizar na porta de entrada um tapete embebido de agua com hipoclorito para higienização dos calçados;

Manter as janelas e portas abertas para um melhor fluxo de ar;

O não cumprimento de qualquer determinação estabelecida no presente instrumento caracteriza-se a uma infração a legislação municipal, e sujeitarão os estabelecimentos infratores as penalidades e sanções aplicáveis previstas na lei de polícia do município, como: multa, cassação do alvará de funcionamento e responsabilidade criminal.

§ 1º. Todos os estabelecimentos religiosos deverão ser avaliados pela vigilância sanitária municipal, somente com a autorização de funcionamento e seguindo os critérios acima:

Art. 3º. Serão permitida a abertura de bares, lanchonetes e restaurantes desde que atendem as seguintes recomendações:

Higienização de todo o estabelecimento antes do atendimento e se necessário durante o atendimento;

Limitar a ocupação a no máximo 50% da capacidade máxima de mesas, com distanciamento de dois metros entre mesas ocupadas;

Proibido mais de duas pessoas por mesa;

Proibido jogos de baralho, dominó, sinuca e qualquer outro que provoque aglomerações no estabelecimento.

Horário de funcionamento de 08h00 as 18h00min horas;

Manter as janelas e portas abertas para um melhor fluxo de ar;

Obrigatório o fornecimento de álcool 70% na entrada para uso de todas as pessoas e disponibilização de sabonete liquido e papel toalha nos banheiros.

Proibido ligar som de carro ou som ambiente;

Obrigatório o uso de mascaras;

Divulgar aos clientes todas as recomendações dispostas desse decreto;
O não cumprimento de qualquer determinação estabelecida no presente instrumento caracteriza-se a uma infração a legislação municipal, e sujeitarão os estabelecimentos infratores as penalidades esanções aplicáveis previstas na lei de policia do município, como: multa, cassação do alvará de funcionamento e responsabilidade criminal.

Art. 4º. Serão permitida a abertura da ACADEMIA desde que atendem as seguintes recomendações:

Higienização de todo o estabelecimento antes do funcionamento e durante se necessário;

Obrigatório o uso de mascaras;

Manter as janelas e portas abertas para um melhor fluxo de ar;

Obrigatório o fornecimento de álcool 70% na entrada para uso de todas as pessoas e disponibilização de sabonete liquido e lençol de papel nos banheiros;

Horário de funcionamento de 06h00 as 07h00min horas;
De 08h00 as 09h00min horas higienização;

Horário de funcionamento de 10h00 as 11h00min horas;
De 12h00 as 14h00min horas higienização;

Horário de funcionamento de 14h00 as 15h00min horas;
De 15h00 as 16h00min horas higienização;

Horário de funcionamento de 16h00 as 17h00min horas;
De 17h00 as 18h00min horas higienização;

Horário de funcionamento de 18h00 as 19h00min horas;

Limite máximo de 10 pessoas por hora;

Higienização com álcool 70% e lençol de papel para limpar os aparelhos compartilháveis durante o uso;

Proibido compartilhar objetos de uso pessoal como: garrafa de agua e toalhas para rosto;

Não permitir que pacientes sintomáticos frequentem a academia;
Divulgar aos clientes todas as recomendações dispostas desse decreto;

O não cumprimento de qualquer determinação estabelecida no presente instrumento caracteriza-se a uma infração a legislação municipal, e sujeitarão os estabelecimentos infratores as penalidades e sanções aplicáveis previstas na lei de polícia do município, como: multa, cassação do alvará de funcionamento e responsabilidade criminal.

§ 1º. A vigilância sanitária fará uma avaliação no local para determinar a quantidade de pessoas que poderão usar o espaço da academia ao mesmo tempo, essa avaliação terá com parâmetro o tamanho do espaço onde funciona o estabelecimento.

Art. 5º. Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada em virtude da determinação do Governo do Estado da Bahia por mais 15 dias.

Art 6º. Os estabelecimentos comerciais que forem flagrados não obedecendo as mediadas de enfrentamento da pandemia serão primeiramente orientados pela equipe da secretaria municipal de saúde, caso persista em não seguir as orientações o comerciante será notificado, caso ainda continue não seguindo as orientações o comerciante será multado no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e o estabelecimento só poderá voltar a funcionar após o pagamento da multa e apresentação do comprovante no setor de tributos da prefeitura.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Caraíbas, 01 de Junho de 2020.

Jones Coelho Dias
Prefeito do Município